

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: CARLOS CONCE CONSULTORIA E EDUCAÇÃO EMPRESARIAL

Processo de Auditoria: 04016-00086626/2020-39

Contrato: 115/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria em educação continuada e implementação do projeto de capacitação em comunicação estratégica e cultura organizacional para a excelência no atendimento ao cliente (PROJETO COM-ATENÇÃO), com foco nos servidores do IGESDF.

Brasília/DF

2021



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	4
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	5
4.	CONCLUSÃO	6
5.	RECOMENDAÇÕES	7
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	7



1. INTRODUÇÃO.

O presente Relatório Final de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado da verificação de possíveis irregularidades nos procedimentos adotados na contratação da Empresa CARLOS CONCE CONSULTORIA E EDUCAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 36.122.011/0001-91, para prestar serviços de consultoria em educação continuada e implementação do projeto de capacitação em comunicação estratégica e cultura organizacional para a excelência no atendimento ao cliente (PROJETO COM-ATENÇÃO), com foco nos servidores do IGESDF.

O processo de contratação se iniciou no dia 16 de julho de 2020, por meio do Elemento Técnico nº 2/2020 - IGESDF/DP/CIEP/SUPCE/SUOPE ([48036029](#)), pela Superintendência Operacional do Centro de Inovação, Ensino e Pesquisa solicitou a contratação, por inexigibilidade, do Instituto Carlos Conce – ICC, para prestação de serviços de consultoria em educação continuada na área de comunicação estratégica e cultura organizacional visando a excelência no atendimento ao cliente, sob o formato de projeto de capacitação com foco nos servidores do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF.

No mesmo documento, a área solicitante, alega que a escolha do instituto se deu pela oportunidade de "parceria" com uma empresa de notória experiência em treinamento de pessoal, desenvolvimento e implementação de projetos organizacionais, apesar de não haver previsão legal para este tipo de parceria Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Aduz, ainda, que a contratação do projeto (COM-ATENÇÃO) proporcionará a excelência no atendimento ao cliente interno e externo, em consonância com a missão e valores do IGESDF.

No que se refere à fundamentação da contratação na modalidade inexigibilidade, a Assessoria Jurídica através do Parecer 297 ([48036264](#)) informou que era possível a contratação direta, por dispensa, nos termos do art. 25, ou por inexigibilidade, conforme dispõe o art. 26, II, ambos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. E continua que, para a contratação direta, **por inexigibilidade, é necessário que a empresa a ser contratada detenha especialização do objeto, e conjuntamente, ser inviável a competição.**

Neste mesmo Parecer, destacou-se que não havia necessidade de apresentação de Carta de Exclusividade, visto que o objeto da contratação é oriundo da



notória especialização da empresa, em conformidade com o preceituado no Regulamento Próprio de Compras e Contratação.

Sobre a execução do contrato, atualmente, foi informado à contratada, por meio do Ofício Nº 25/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR ([48036511](#)), de 11 de setembro de 2020, encaminhado via e-mail ([48036677](#)), acerca da suspensão do contrato.

O Centro de Inovação, Ensino e Pesquisa - CIEP, por meio do Memorando nº 11/2020 - IGESDF/CIEP/SUPCE/SUOPE/COCFC ([48037006](#)), informando que não foi iniciado nenhum dos módulos do curso previsto para 24 de agosto de 2020, não cabendo o preenchimento do Relatório de Execução de Atividades - REA e, a Gerência de Finanças, respondeu ao Relatório de Execução de Pagamento – REP ([48037272](#)), informando que não houve emissão de Nota Fiscal ou envio de Processo para pagamento do referido contrato, até a presente data.

2. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados no período de 21 a 28 de setembro de 2020, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas e a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os atos e fatos relacionados ao contrato sob exame.

A Comissão Provisória de Auditoria tem a finalidade de cumprir os objetivos de atuação de Auditoria de Regularidade, na qual se verifica a legalidade dos atos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos recebidos por meio do Contrato de Gestão nº 01/2018 firmado entre o IGESDF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O formulário proposto tem como referência o Regulamento próprio de compras e contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - RPCC/IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019 registrada em cartório 2º ofício sob número 000112904 em 20/01/2020.

O formulário é ferramenta efetiva de apoio à Controladoria, além de outros benefícios como guiar a certificação e otimizar o tempo de análise dos documentos. Procurou-se evidenciar a certificação de conformidade do processo de compras dentro dos parâmetros legais que regem o processo de compras do IGESDF consoante aos Princípios Públicos incorporados pelo Instituto (ver no Relatório Preliminar).

As evidências buscadas tiveram como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - RPCC/IGESDF,



aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019 registrada em Cartório 2º ofício sob número 000112904 em 20/01/2020.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Da análise do processo SEI nº 04016-00054795/2020-18, observamos a reprodução de partes integrais da proposta da consultoria (doc SEI 48040726) no elemento técnico. Há indicação da empresa contratada no elemento técnico, assim, como a nomeação do projeto (COM-ATENÇÃO), o que possibilita a restrição de competição. É percebido também que, por duas vezes, o projeto COM-ATENÇÃO, foi chamado pela empresa, em sua proposta de COM-HUMANO (doc SEI 48041003).

O Elemento Técnico não prevê o número de vagas ou quantitativo de colaboradores que seriam assistidos pelo Projeto, somente número de horas de cada módulo, impossibilitando a verificação dos resultados efetivamente esperados

A publicidade do Elemento Técnico só foi realizada após a assinatura do contrato com a empresa (doc SEI 48037971), em 25 de agosto de 2020, conforme consta nos autos do processo.

Em análise da modalidade escolhida, qual seja a Inexigibilidade, foi verificado que os documentos que comprovam a notória especialização não correspondem com as horas contratadas pelo IGESDF, além de datas espaçadas e curtos períodos de palestras e treinamentos. O projeto contratado pelo IGESDF é de 1020h, já os documentos de notória especialização, tem duração máxima de 1 mês e o mais recente é de 2017.

LOCAL	CURSO	DURAÇÃO	ANO	DOCUMENTO
MPF – AL	Comunicação e Oratória	Maio	2005	doc SEI 48038222
CFC/CRCs – Brasília	Sistema CFC/CRCs na área de Comunicação	Maio	2005	doc SEI 48038464
Escola Judicial do Estado de Sergipe	Comunicação e Inteligência Emocional	20h	2013	doc SEI 48038691
TRT19	Comunicação e Media Training	07 a 16/05	2012	doc SEI 48038876



TJSE	Comunicação e Performance para Líderes no Serviço Público	07 a 09/11	2017	doc 48039112	SEI
------	---	------------	------	--------------	-----

No Parecer Jurídico ([48036264](#)) foi solicitada renovação das certidões negativas vencidas, o que não fora atendido.

Foi identificado conflito de interesse na espécie, uma vez que observou-se que gestores do IGESDF mantém relações frequentes com responsável pela Empresa contratada, antes e após a assinatura do Contrato, o que pode suscitar violação do Princípio da Impessoalidade (doc SEI 48041388).

4. CONCLUSÃO

Esta Comissão Provisória de Auditoria concluiu que há inobservâncias do Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), conforme elencado nos achados da auditoria, como a escolha da modalidade de inexigibilidade, já que não há demonstração efetiva de ocorrência de inviabilidade de competição, em razão da evidenciação de que o serviço não é de natureza singular, mesmo que possua notória especialização.

É sabido que a indicação de notória especialização se deve ao reconhecimento, in contesti, do profissional em sua área de atuação, entretanto, tal expediente deverá seguir os princípios expostos no art. 1º do RPCC: Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Competitividade, Eficiência, Julgamento Objetivo, Vinculação aos Critérios Fixados no Ato Convocatório e Igualdade de Condições entre Fornecedores.

Assim, é importante dizer que não verificou-se a aderência desta contratação às necessidades do IGESDF, uma vez que, conforme Regimento Interno, no Art. 68, VII e VIII, a estrutura organizacional vigente dispõe de uma equipe específica, a Gerência de Desenvolvimento e Reconhecimento, através do Núcleo de Treinamento e Desenvolvimento, para a realização de treinamentos e disseminação da cultura organizacional.

Caso necessário uma contratação, a referida Gerência deveria ser a área demandante da solicitação e não a Superintendência Operacional de Centro de Inovação, Pesquisa e Ensino - SUOPE, como feito no processo.



Conforme informado pelo Centro de Inovação, Ensino e Pesquisa - CIEP, o contrato ainda não foi iniciado devido à suspensão do contrato e a Gerência de Finanças – GEFIN - informou que não houve nenhum pagamento até a presente data.

5. RECOMENDAÇÕES

Após conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeto o presente Relatório Preliminar ao Senhor Diretor-Presidente para ciência e providências que se fizeram necessárias e, ainda, recomenda-se ao IGESDF:

I) Que nos próximos objetos similares exista a transparência e a ampla concorrência, visto que o objeto contratado pode ser aberto a outros interessados. Outrossim, que não haja indicação de empresas nos próximos elementos técnicos mesmo que a modalidade escolhida seja a inexigibilidade ou dispensa;

II) Que rescinda o contrato por nulidade em seu processo de Seleção;

III) Que seja realizado o treinamento e capacitação dos colaboradores que atuem na área de compras, nos temas de ética e integridade corporativa, para que sejam capazes de detectar e reportar prontamente os possíveis desvios de conduta nos processos de contratação;

IV) Que se realize o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos, como por exemplo as políticas afetas ao tema, bem como atualização do Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

V) Que se realize o aprimoramento dos mecanismos de checagem dos processos de compras e contratações;

VI) Que inclua a relação de documentos para habilitação, padronizando a quantidade de habilitações técnicas no processo de Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC);

VII) Que apresente previsão idônea de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e

VIII) Que conceda publicidade a todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, disponibilizando, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o



número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil ou documento equivalente do exterior, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o relatório.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Após 46 dias do conhecimento do Relatório Preliminar da presente auditoria por parte da Diretoria Presidencial do IGESDF, no Processo 04016-00086626/2020-31, é que a Chefia de Gabinete, por meio do Despacho de 13 de janeiro de 2021 (doc SEI 54094688) encaminhou à Gerência de Contratos para que aquela se manifestasse sobre a situação do contrato em análise, com vistas à subsidiar a tomada de decisão por aquele Gabinete.

Em 26 de janeiro, por meio do Memorando nº 628/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCONT (doc SEI 54862576) é que a Gerência informa que o instrumento contratual se encontra suspenso (processo SEI 04016-00054795/2020-18) desde 11/09/2020, por decisão da Diretoria Executiva, bem como que desde a atribuição daquela Gerência à conferência dos processos de pagamento não tramitou naquela caixa SEI processo de pagamento de nota fiscal ao fornecedor supracitado.

E desde então os autos permanecem paralisados, sem andamento.

Registre-se que, em atenção ao que recomendou o Relatório Preliminar de Auditoria 10 (doc SEI 48032876), esta Assessoria de Auditoria não recebeu nenhuma manifestação dos Setores envolvidos nos achados apontados, o que representa desinteresse em verificar os possíveis erros e tomar as providências para saná-los, bem como rever os procedimentos que vem sendo adotados. Sem contar o desrespeito às ações de controle interno.

Encerrando, não foram identificadas providências a serem adotadas para propor o saneamento dos achados apontados, **o que evidencia que os mesmos procedem e que agora somente resta a apuração imediata dos fatos e as responsabilidades devidas, com vistas à adotar as sanções legais cabíveis, para que não se estimule a cultura da impunidade, como se tem verificado em outros achados de auditoria.**

É o Relatório.

